



Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: _____

Procedência: _____



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 6780 / 2019

Requerente: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE CNPJ: 00.236.352/0001-40**

Contato: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

Telefone: **3524 0419 / 35243918 - 9975-1175**

Assunto: **LICITAÇÃO - SOLICITAÇÃO - Versão: 2**

Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 101/2016.**

Tempo Minimo Estimado: **1** dias.

Tempo Maximo Estimado: **20** dias.

Francisco Beltrão, 01 de Julho de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI
Protocolista

Anexo: _____



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

02
002057

Francisco Beltrão, 25 de junho de 2019.

Ao
Município de Francisco Beltrão - PR
REFERENTE: Solicitação de termo de apostilamento

A presente solicitação de Termo de Apostilamento tem como objeto o registro da alteração do quadro societário da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., contratada pelo Município para prestação de serviços de transporte escolar através de:

- Pregão nº 101/2016 - Contrato nº 457/2016 e
- Inexigibilidade nº 54/2016 – Contrato nº 582/2016.

JUSTIFICATIVA: Conforme consta no contrato social, nas cláusulas primeira e segunda da 8ª alteração contratual, o sócio VALDECIR POTRICH efetuou a venda da totalidade de suas cotas para IVANE LAZARIN, à qual caberá a administração da sociedade.

MARIA IVONETE SILVA
Secretária de Educação
Secretária Municipal de Educação e Cultura



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1528, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,15	99.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e**



04

seiscentos reais). Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301				000
2302				103
2310				123
2530	07.002	12.366.1201.2.041		107
2540				123

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II – Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III – Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato:

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.

PARÁGRAFO QUARTO - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.



PARÁGRAFO QUINTO - Nenhum pagamento isentará o (a) **CONTRATADO (A)** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

PARÁGRAFO SEXTO - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do **CONTRATANTE** através de sua Tesouraria.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) **CONTRATADO (A)**.

PARÁGRAFO OITAVO - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

PARÁGRAFO NONO - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

CLAUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

CLAUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao **CONTRATADO(A)** as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (um por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) **CONTRATADO(A)** sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) **CONTRATADO(A)** tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o **CONTRATANTE** do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

CLAUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO

Reserva-se ao **CONTRATANTE**, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao **CONTRATADO(A)**, por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo **CONTRATANTE**, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.



CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art.77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A) indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20%(vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

- a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.
- b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.
- c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.
- d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.
- e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.
- f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.



- g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a subcontratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
- f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;



- g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
- h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
- i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
- j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
- k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
- l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
- m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
- n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
- o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
- p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
- q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avançados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
- r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
- s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal da Educação;
- t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
- u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
- v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;
- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-56 / e-mail: licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br – Telefone: (46) 3520-2103



As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016

ANTONIO CANTELMO NETO
CPF Nº 589.090.799-91
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS LTDA - ME**
CONTRATADA
VALDECIR POTRICH
CPF Nº 554.903.609-68

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER

38803-8881 - 107
39926-1613

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ/MF 00.236.352/0001-40
NIRE 41203147123

VALDECIR POTRICH, brasileiro, maior, solteiro, motorista, nascido em 22.04.1966, natural de Marmeleiro - Paraná, portador do CPF nº 554.903.609-68 e do RG nº 4.127.532-4 SSP/PR, expedida em 09.06.1984, residente e domiciliado na Localidade de Altaneira, a Rua Principal, s/nº, Interior, nesta cidade de Francisco Beltrão - Pr. CEP 85.601-970, e IVANE LAZARIN, brasileira, maior, solteira, empresária, nascida em 26.02.1985, natural de Campo Erê - SC, portadora do CPF nº 053.529.739-48 e RG nº 9.800.448-3 SSP-PR, expedida em 02.04.2003, residente e domiciliada na Rua Principal, s/nº, Linha Altaneira, nesta cidade de Flor da Serra do Sul - PR, CEP 85.618-000; únicos sócios da empresa POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, com sede da sociedade na Rua Padre Manoel da Nóbrega, 34, Bairro Cristo Rei, casa, nesta cidade de Francisco Beltrão-Pr, CEP 85.602-030; com seu contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná em 19.04.1994, sob o nº 41203147123, e última alteração contratual registrada sob nº 20186141254 em 13.12.2018 e protocolo nº 186141254 de 10/12/2018, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.236.352/0001-40, resolvem, assim, alterar e consolidar o contrato social:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O sócio VALDECIR POTRICH, não desejando mais permanecer na sociedade, vende neste ato em moeda corrente deste país a totalidade de suas quotas á sócia remanescente. Por este ato também o sócio que se retira da a mais ampla e rasa quitação de seus direitos, nada mais tendo a reclamar em tempo algum quanto a seus direitos na sociedade.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão da alteração havida, o capital social, que permanece inalterado no valor de R\$ 118.000,00 (cento e dezoito mil reais), representado por 118.000 (cento e dezoito mil) quotas de valor unitário R\$ 1,00 (um real), passa a ser dividido entre os sócios na seguinte proporção:

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
IVANE LAZARIN	118.000	118.000,00	100
TOTAL	118.000	118.000,00	100

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a cláusula oitava do contrato social que passa a ser: A administração da sociedade caberá a sócia IVANE LAZARIN com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade permanecerá como unipessoal pelo prazo de 180 dias conforme o artigo 1.033, parágrafo 4º, do código civil, assumindo o sócio remanescente a responsabilidade de reconstituir a sua pluralidade no prazo acima estipulado, contando da data de aprovação da alteração pela Junta Comercial.

CLÁUSULA QUINTA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA: Á vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da lei nº 10.406/2002, os sócios resolvem, por este

Vertical
Junta Comercial



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 16:56 SOB Nº 20193380765.
PROTOCOLO: 193380765 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902487101. NIRE: 41203147123.
POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

8ª ALTERAÇÃO CONTRATUAL
POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
CNPJ/MF 00.236.352/0001-40
NIRE 41203147123

igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição e postas à venda, formalizando, se realizadas a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade caberá à sócia IVANE LAZARIN com os poderes e atribuições de administrar, autorizado o uso do nome empresarial e individual, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente (s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução verificada em balanço especialmente levantado.

PARÁGRAFO ÚNICO: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A empresa declara sob as penas da lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 12/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o foro da Comarca de Francisco Beltrão, estado do Paraná para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem devidamente justos e contratados, assinam o presente contrato em via única.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



CERTIFICO O REGISTRO EM 31/05/2019 16:56 SOB Nº 20193380765.
PROTOCOLO: 193380765 DE 31/05/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11902487101. NIRE: 41203147123.
POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 31/05/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

002067



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.236.352/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 01/09/1994
NOME EMPRESARIAL POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) POLITUR TURISMO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 49.21-3-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, com itinerário fixo, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R PADRE MANOEL DA NOBREGA	NÚMERO 34	COMPLEMENTO CASA
CEP 85.602-030	BAIRRO/DISTRITO CRISTO REI	MUNICÍPIO FRANCISCO BELTRAO
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (46) 3524-4890	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 03/06/2019 às 09:13:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

002068 13

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 00.236.352/0001-40
NOME EMPRESARIAL: POTRICH TUR TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$ 118.000,00 (Cento e dezoito mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: IVANE LAZARIN
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o E-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 03/06/2019 às 09:13 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.236.352/0001-40

Razão Social: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA

Endereço: R PADRE MANOEL DA NOBREGA 34 / CRISTO REI / FRANCISCO BELTRAO
/ PR / 85602-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062100373040691662

Informação obtida em 01/07/2019 09:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.236.352/0001-40

Certidão nº: 174980100/2019

Expedição: 01/07/2019, às 09:13:33

Validade: 27/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.236.352/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA
CNPJ: 00.236.352/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta-a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 00:53:53 do dia 16/06/2019 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/12/2019.

Código de controle da certidão: **39C1.6545.F429.7F93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



PARECER JURÍDICO N.º 0751/2019

PROCESSOS Nº : 6780/2019
REQUERENTES : SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
INTERESSADO : POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME
ASSUNTO : APOSTILAMENTO – ALTERAÇÃO DE SÓCIO

1 RETROSPECTO

Trata-se de pedido protocolado em 01 de julho de 2019, formulado pela Secretaria Municipal de Educação, em que pretende seja efetuado apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 457/2016 (Pregão nº. 101/2016), firmado com a empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, para constar a alteração de sócio do Contrato Social da empresa.

O procedimento veio acompanhado de cópia do Contrato (fls. 03/09), cópia da Oitava Alteração Contratual da empresa (fls. 10/11) e Certidões Negativas (fls. 12/16).

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

Pretende-se, com o presente requerimento, a formalização de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº. 457/2016, para o fim de registrar a alteração do sócio administrador da sociedade, que passa a ser Ivane Lazarin, conforme consta na cláusula terceira da Oitava Alteração Contratual da empresa contratada (fl. 10).

Da análise do instrumento contratual, verifica-se que não há necessidade da mudança das quantidades inicialmente previstas nem dos valores registrados, pois trata-se apenas de alteração do fiscal da obra, mostrando-se dispensável a formalização de termo aditivo, pois o caso enquadra-se na hipótese de mero apostilamento, tendo em vista que não há qualquer alteração contratual, mas apenas autorização para mudança do administrador da sociedade para fins de assinatura de atos subsequentes.

O apostilamento é a anotação ou registro administrativo, que pode ser realizado no verso do próprio termo de contrato, ou por termo juntado aos autos do processo administrativo respectivo.

Os apostilamentos são utilizados para registrar variações no valor ou nas especificações do contrato que não caracterizem alteração do mesmo. Estas variações podem ser decorrentes da aplicação dos reajustes previstos no próprio contrato, de atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

002073

Necessário o encaminhamento para a Autoridade Competente (Prefeito Municipal) para que assine o Termo de Apostilamento elaborado pelo Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

Dê-se ciência ao Controle Interno, por força do art. 83, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.¹

É o parecer, submetido à elevada apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 08 de julho de 2019.

Camila Slongo Bonte

CAMILA SLONGO PEGORARO BONTE
DECRETOS 040/2015 – 013/2017
OAB/PR 41.048

¹ “Art. 83. (...) § 2º. O controle interno buscará manter a regularidade na realização da receita e da despesa, acompanhar o desenvolvimento dos programas e da execução orçamentária e os resultados alcançados, bem como a perfeita execução dos contratos de que seja parte o Município.”



DESPACHO N.º 293/2019

PROCESSO N.º : 6780/2019 E 6781/2019
REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
LICITAÇÃO : CONTRATOS N.º 457 E 582/2016 – PREGÃO N.º 101/2016 E INEXIGIBILIDADE 54/2016
OBJETO : PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR GRATUITO E TRANSPORTE URBANO E RURAL
ASSUNTO : REQUERIMENTO DE ALTERAÇÃO

O requerimento protocolado busca a formulação de aditivo de alteração aos Contratos n.º 457 e 582/2016, referente à prestação de serviço de transporte escolar gratuito e transporte urbano e rural.

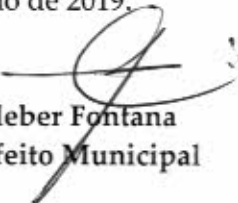
Constam do processo administrativo a solicitação da Contratada, fotocópia do contrato, documentos e parecer jurídico.

Assim, devidamente analisados os documentos que embasam o requerimento formulado e o teor do parecer jurídico n.º 0751 e 0752/2019, dentro das possibilidades legais estabelecidas pela norma de regência, Lei n.º 8.666/1993, **DEFIRO** o pedido de aditivo mediante apostilamento para o fim de alterar o registro do sócio da empresa contratada.

Encaminhe-se ao Departamento de Licitações para cumprimento, autorizada aposição de assinatura digitalizada no termo.

Comunique-se a parte interessada.

Francisco Beltrão, 08 de julho de 2019.


Cleber Fontana
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

APOSTILAMENTO Nº1 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº457/2016
PREGÃO 101/2016

Entre o município de Francisco Beltrão, e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF Nº 020.762.969-21, resolve adequar o **Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016**, conforme o contido no **Processo Administrativo nº 6780/2019**, que regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações introduzidas posteriormente e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO APOSTILAMENTO

Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao **Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016**, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA, a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

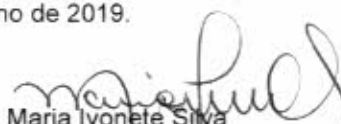
Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas no **Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016**, de 01 de julho de 2016, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este instrumento.

CLAUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O Município de Francisco Beltrão providenciará a publicação do presente Termo, que é condição indispensável para sua eficácia.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


 Antonio Carlos Bonetti
 Secretário Municipal da
 Administração


 Maria Ivonete Silva
 Secretária Municipal de Educação
 E Cultura



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

Conforme constam nas cláusulas quarta e oitava, da 8ª alteração do contrato social da empresa POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA., a Sra. IVANE LAZARIN, portadora do RG nº 9.800.448-3 e do CPF nº 053.529.739-48 passa a ser administradora e detentora de 100% das quotas da empresa.

Francisco Beltrão, 18 de julho de 2019.


Antonio Carlos Bonetti - Secretário Municipal da Administração

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – EPP. CNPJ nº 07.065.479/0001-93. Item 004 R\$ 2.240,00

2 – FERMACHINE COMERCIO DE MAQUINAS. CNPJ nº 23.304.149/0001-60. Itens 002 R\$ 1.823,68; 007 R\$ 949,00.

3 – R2T TECNOLOGIA LTDA – ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 18.800,00; 003 R\$ 3.729,59; 005 R\$ 894,17; 006 R\$ 993,81; 008 R\$ 640,56.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 107.165,95 (cento e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:4AFAB759

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos (roçadeiras, máquina airless, gerador de luz, lavadoras, sopradores e motosserras) para atender as demandas das Secretarias Municipais de Viação e Obras e Meio Ambiente

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – EPP. CNPJ nº 07.065.479/0001-93. Item 004 R\$ 2.240,00

2 – FERMACHINE COMERCIO DE MAQUINAS. CNPJ nº 23.304.149/0001-60. Itens 002 R\$ 1.823,68; 007 R\$ 949,00.

3 – R2T TECNOLOGIA LTDA – ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 18.800,00; 003 R\$ 3.729,59; 005 R\$ 894,17; 006 R\$ 993,81; 008 R\$ 640,56.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 107.165,95 (cento e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:D0870F5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 73/2019

OBJETO: Aquisição de peça – carcaça do gira círculo, para reposição na motoniveladora Caterpillar, modelo 120K.

CONTRATADA: E.W. SIMÕES & CIA LTDA – EPP

CNPJ: 02.395.738/0001-20

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:6080FD3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 433/2018 – Tomada de Preços nº 13/2018.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, em área de 10.020,00m² e extensão de 1,67km, incluindo sinalização horizontal e vertical, da estrada que liga a sede do Distrito de Seção Jacaré no Município de Francisco Beltrão - PR, até a interligação com a estrada de acesso ao Município de Bom sucesso do Sul – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6970/2019.

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência até dia 01 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:A164DD9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – EPP. CNPJ nº 07.065.479/0001-93. Item 004 R\$ 2.240,00

2 – FERMACHINE COMERCIO DE MAQUINAS. CNPJ nº 23.304.149/0001-60. Itens 002 R\$ 1.823,68; 007 R\$ 949,00.

3 – R2T TECNOLOGIA LTDA – ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 18.800,00; 003 R\$ 3.729,59; 005 R\$ 894,17; 006 R\$ 993,81; 008 R\$ 640,56.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 107.165,95 (cento e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:4AFAB759

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2019

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos (roçadeiras, máquina airless, gerador de luz, lavadoras, sopradores e motosserras) para atender as demandas das Secretarias Municipais de Viação e Obras e Meio Ambiente

CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei complementar nº 147/2014 e legislação complementar.

EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM

1 – DIMORVAN DAVI MENEGUSSO – EPP. CNPJ nº 07.065.479/0001-93. Item 004 R\$ 2.240,00

2 – FERMACHINE COMERCIO DE MAQUINAS. CNPJ nº 23.304.149/0001-60. Itens 002 R\$ 1.823,68; 007 R\$ 949,00.

3 – R2T TECNOLOGIA LTDA – ME. CNPJ nº 26.305.083/0001-10. Itens 001 R\$ 18.800,00; 003 R\$ 3.729,59; 005 R\$ 894,17; 006 R\$ 993,81; 008 R\$ 640,56.

VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 107.165,95 (cento e sete mil, cento e sessenta e cinco reais e noventa e cinco centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

CLEBER FONTANA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:D0870F5D

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 73/2019

OBJETO: Aquisição de peça – carcaça do gira circulo, para reposição na motoniveladora Caterpillar, modelo 120K.

CONTRATADA: E.W. SIMÕES & CIA LTDA – EPP

CNPJ: 02.395.738/0001-20

VALOR: R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Francisco Beltrão, 19 de julho de 2019.

SAMANTHA MARQUES PÉCOITS

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:6080FD3B

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **DALBA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 433/2018 – Tomada de Preços nº 13/2018.

OBJETO: Execução de revestimento asfáltico com CBUQ sobre base de brita graduada, em área de 10.020,00m² e extensão de 1,67km, incluindo sinalização horizontal e vertical, da estrada que liga a sede do Distrito de Seção Jacaré no Município de Francisco Beltrão - PR, até a interligação com a estrada de acesso ao Município de Bom sucesso do Sul – PR.

ADITIVO: Em atenção ao pedido protocolado pela empresa, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento de prorrogação de prazo por mais 180 (cento e oitenta) dias, conforme o contido no Processo Administrativo nº 6970/2019.

Fica prorrogado o prazo de execução e vigência até dia 01 de janeiro de 2020.

Francisco Beltrão, 05 de julho de 2019.

ANTONIO CARLOS BONETTI

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paini

Código Identificador:A164DD9C

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna extrato de termo de APOSTILAMENTO ao Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**

ESPÉCIE: Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016 – Pregão nº 101/2016.

OBJETO: Prestação de serviços de transporte escolar gratuito.

APOSTILAMENTO: Fica formalizado o presente termo de apostilamento ao Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, para fim de ser registrada a alteração de sócio da empresa contratada da seguinte maneira: